



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**REQUERIMENTO Nº                    /2026.**

Requer, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, para instituir o Programa Cartão Mulher Tocantinense e dá outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Ex. Sr. Governador do Estado do Tocantins, para instituir o “Programa Cartão Mulher Tocantinense” e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres no Estado do Tocantins é um cenário recorrente e merece atenção. Em 2024, foram registrados 4211 casos de ameaça e 2372 casos de lesão corporal cometidos contra mulheres, segundo o DataSenado. O levantamento nacional mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica. Os estados do Tocantins, Acre e Amazonas mostram índices superiores a 70%.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até 31/12/2025, foram concedidas 5.733 medidas protetivas no Estado do Tocantins. Ainda segundo os dados do CNJ, os crimes de feminicídio aumentam



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

anualmente no estado. Em 2020, foram registrados 79 feminicídios; em 2021, foram 88 casos; em 2022, elevou-se para 109 casos; em 2023, foram 95 casos; em 2024, registrou-se 115 casos e, em 2025, até 31/12/2025, já são 73 casos<sup>1</sup>.

Os números ora apresentados são relevantes e merecem, por parte do poder público, atenção especial no sentido de implantar políticas públicas não apenas de repressão à violência contra a mulher, como também políticas assistenciais para retirar essas mulheres de situação de vulnerabilidade e inseri-las no mercado de trabalho.

Outro ponto que merece realce cinge-se ao novo cenário dos lares brasileiros. Segundo o censo do IBGE em 2022, as mulheres são responsáveis por chefiar quase metade dos lares brasileiros, ou seja, 49,1% dos lares brasileiros são providos por mulheres. Os dados apontam aumento significativo, pois em 2002 apontavam um percentual de 38,7%. No Estado do Tocantins, o cenário não é diferente, em 2020 tínhamos 36,6% dos lares providos por mulheres e, no último censo ocorrido em 2022, os números subiram para 47,2%<sup>2</sup>.

Diante desse cenário crescente de crimes de violência doméstica, temos nos deparado com situações muito complexas, em especial a dependência financeira dessas mulheres de seus companheiros, razões pelas quais ficam impossibilitadas de romper esse ciclo vicioso de muita dor e sofrimento. Assim, conceder a essas mulheres um auxílio assistencial de 01 (um) salário mínimo pelo prazo máximo de 01 (um) ano auxiliará em sua manutenção,

---

<sup>1</sup> Dados extraídos do endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/>. Acesso em 02/03/2026.

<sup>2</sup> Dados extraídos do endereço eletrônico: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em 02/03/2026;



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

possibilitando a profissionalização e inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

**Sala das Sessões**, aos 26 dias do mês de março de 2026.

**Eduardo Mantoan**  
**Deputado Estadual**



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2026

**Institui o Programa Cartão Mulher  
Tocantinense e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Cartão Mulher Tocantinense, direcionado às mulheres em situação de violência baseada no gênero e em vulnerabilidade socioeconômica acompanhada pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

**Art. 2º** Para fazer *jus* ao benefício do Cartão Mulher Tocantinense, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I - mulher em situação de violência baseado no gênero, acompanhada pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

II - comprovar residência no Estado do Tocantins;

III - possuir faixa etária igual ou maior a dezoito anos;

IV – o benefício será de um salário mínimo e concedido pelo prazo de 01 (um) ano às mulheres em situação de violência baseada no gênero e em vulnerabilidade socioeconômica a fim de possibilitar sua inserção no mercado de trabalho;

§ 1º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher seja contemplada pelo Programa Cartão Mulher Tocantinense.



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

§ 3º A inclusão de participantes no Programa está condicionada à existência de dotação orçamentária disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública em instrumento próprio.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.